

RESOLUÇÃO Nº 4/98

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 96-00261,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 18 de agosto de 1998. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/98 – CONSU

ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, da Universidade Federal de Viçosa, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída essencialmente por alunos de graduação do curso de Engenharia Agrícola da referida Universidade com sede e foro na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, Campus Universitário, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Empresa Júnior de Engenharia Agrícola tem por finalidade:

- a. complementar a formação teórica universitária com uma aplicação prática, além de proporcionar um confronto direto do aluno de Engenharia Agrícola com a realidade de sua vida profissional futura;
- b. valorizar a instituição de ensino como um todo no mercado de trabalho, além de aproximar empresa, produtor agrícola e universidade, facilitando a absorção dos estudantes de Engenharia Agrícola no mercado de trabalho;
- c. incentivar o espírito empreendedor e abrir espaços a novas lideranças;
- d. viabilizar pesquisas, cursos, seminários e palestras sobre temas novos e específicos na sua área de atuação;
- e. proporcionar ao produtor agrícola, ao micro, pequeno e médio empresário um trabalho de qualidade e com preços acessíveis;
- f. incentivar a cultura da organização, da qualidade e da eficiência na produção agrícola, nas micros, pequenas e médias empresas;
- g. promover, difundir e proporcionar a integração cultural da entidade e outras com as mesmas finalidades e os demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Empresa Júnior de Engenharia Agrícola terá a seguinte organização administrativa:

1. Conselho de Administração
2. Diretoria Executiva, que será composta por:
 - Diretoria Administrativo-Financeira
 - Diretoria Técnica
 - Diretoria de Marketing
 - Diretoria de Projetos
 - Diretoria de Relações Públicas

Parágrafo único - A Empresa Júnior de Engenharia Agrícola poderá contar também com um Assessor Jurídico.

Art. 4º - Os membros da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola serão admitidos por decisão do Conselho de Administração, devendo contar com 2/3(dois terços) dos votos, e classificados em categorias:

- a. Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho de Administração, tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, sendo dispensada do pagamento da contribuição social;
- b. Membros Associados: toda pessoa física ou jurídica que, interessado na integração Universidade/Empresa/Produtor Agrícola e na difusão de serviços prestados pela Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, contribua com aportes financeiros para o desenvolvimento de suas atividades e consecução de suas finalidades;
- c. Membros Efetivos: estudantes de graduação regularmente matriculados no curso de Engenharia

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 5º - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo e conselheiro da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, composto de 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária entre os Membros Efetivos da Empresa, e mais um membro nato, que deverá ser um professor do Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Viçosa, indicado pelo Colegiado do referido departamento.

Art. 6º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros que o integram.

Parágrafo único - O membro nato não poderá ser, em nenhuma hipótese, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º - Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá um substituto para ocupar o cargo até a realização da Assembléia Geral subsequente.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração:

- a. regulamentar as deliberações das Assembléias Gerais;
- b. examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva, mediante sua prévia aprovação pela Assembléia Geral;
- c. manifestar-se sobre propostas e materiais que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d. aprovar a admissão de membros da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, bem como a perda da condição de membro, em caso de violação das disposições do presente Estatuto;
- e. estabelecer as diretrizes fundamentais da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- f. aceitar subvenções e legados;
- g. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, por solicitação da Diretoria Executiva;
- h. aprovar as contribuições periódicas fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre civil, mediante convocação, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser ainda convocadas por seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou a requerimento da Diretoria Executiva.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, de forma que assegure a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os Membros efetivos da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução para qualquer cargo.

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Projetos, 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing e 1 (um) Diretor de Relações Públicas.

Art. 14 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, esse será preenchido por designação do Conselho de Administração, até que aconteça nova eleição.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- a. executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b. apresentar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral, para aprovação da Assembléia Geral;
- c. receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- d. elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- e. fixar as contribuições dos Membros Efetivos, bem como sua periodicidade, e encaminhá-las ao Conselho de Administração, para aprovação;
- f. requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;

- g. indicar os substitutos de diretores, em situação de impedimento: no caso do Diretor- Presidente, o seu substituto temporário será necessariamente um outro Diretor. Em qualquer caso, a substituição não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Caso isso ocorra, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de novo Diretor para o cargo vago.

Art. 16 - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive a assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e constituição de procuradores, a Empresa Júnior de Engenharia Agrícola será representada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo um da área específica e o outro o Diretor-Presidente, ou seu substituto, no caso de impedimento.

Parágrafo único - A Empresa Júnior de Engenharia Agrícola poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações "*ad judícia*".

Seção III

Dos Membros

Art. 17 - Compete aos Membros Efetivos da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola:

- a. executar os projetos técnicos assumidos pela Empresa;
- b. zelar pelo bom nome da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola.

Art. 18 - São direitos dos Membros Efetivos:

- a. comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- b. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- c. utilizar todos os serviços colocados à disposição pela Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- d. candidatar-se a membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e. requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19 - São direitos dos Membros Honorários e Membros Associados:

- a. comparecer nas Assembléias Gerais, sem direito de voz e voto;
- b. contratar os serviços prestados pela Empresa Júnior de Engenharia Agrícola.

Art. 20 - São deveres de todos os membros da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola:

- a. respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b. exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros Efetivos;
- c. pagar as contribuições sociais e as taxas cobradas pela Empresa Júnior de Engenharia Agrícola para serviços por ela promovidos;
- d. zelar pelo bom nome da entidade, procurando difundi-la.

Art. 21 - Perde-se a condição de Membro Efetivo da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola:

- a. pela renúncia;
- b. pela conclusão, abandono ou jubramento de cursos da Universidade Federal de Viçosa;
- c. pela morte, no caso de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- d. por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto;
- e. por conduta não satisfatória em projetos do qual estiver participando, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;
- f. por atraso de 4 (quatro) meses no pagamento das contribuições sociais e das taxas devidas dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único - Caso um Membro Efetivo gradue-se no meio de um projeto, poderá tornar-se Membro Honorário.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23 - Somente os Membros Efetivos terão direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto da cada Membro Efetivo, sendo vedada a representação, nas Assembléias Gerais, por procuração.

Art. 24 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, com, no mínimo, de 2 (dois) dias úteis de antecedência, mediante divulgação dirigida a todos os Membros Efetivos.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento dos Membros Efetivos representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, dentro dos 2 (dois) meses subsequentes ao término do semestre civil.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a tomar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva e eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, e sempre que a exigirem os interesses sociais.

Art. 28 - O Membro Efetivo que faltar a 2 (duas) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias perderá seu mandato salvo justificativa, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser analisada pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - Não serão tratados na Assembléia Geral assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que todos os Membros Efetivos presentes estejam de acordo.

Art. 30 - A instalação da Assembléia Geral requer a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Membros Efetivos, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo disposto de forma distinta neste Estatuto.

Parágrafo único - Se, na hora marcada para a Assembléia Geral, não houver "quorum", esta instalar-se-á com, pelo menos, 1/3 (um terço) do número dos Membros Efetivos presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos da hora prevista para sua instalação, sendo válidas as decisões que por ela se venham a adotar; não havendo, ainda, "quorum" suficiente, a Assembléia instalar-se-á com qualquer número de Membros Efetivos, após 30 (trinta) minutos da primeira prorrogação.

Art. 31 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, ou pelo substituto legal ou por quem o Presidente indicar, e as funções do Secretário da Assembléia Geral serão desempenhadas por um dos Membros Efetivos presentes, escolhido, pela Assembléia Geral, por aclamação.

Art. 32 - À Assembléia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva.

Art. 33 - A votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral deverá optar pelo voto na eleição de nomes, atendendo-se, então, às normas usuais.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - A receita da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola será constituída:

- a. pelas contribuições periódicas dos Membros Efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva;
- b. pelas contribuições dos Membros Associados;
- c. pelo produto das contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- d. pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- e. por subvenções e legados oferecidos e aceitos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 35 - A Presidência da Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Presidente, cujas atribuições são:

- a. representar legalmente a Empresa Júnior de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Viçosa, em todos os níveis;
- b. representar a Empresa Júnior de Engenharia Agrícola perante a opinião pública interna e externa a Universidade Federal de Viçosa;
- c. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, ou indicar alguém para esse fim;
- d. presidir as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração, segundo o Artigo 30 deste Estatuto;
- e. fazer observar as disposições estatutárias, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- f. encaminhar, sempre que necessário, ao Conselho de Administração, assuntos que considere pertinentes e passíveis de ampla discussão;
- g. acompanhar toda a parte jurídica da associação, para que esteja sempre de acordo com os parâmetros legais;
- h. participar, juntamente com o Diretor Técnico, dos processos de aceitação dos projetos;
- i. acompanhar o Diretor Técnico na montagem das equipes, tanto para os projetos quanto para os grupos de estudos, sempre mantendo contato com essas equipes, para auxiliar suas orientações;

- j. acompanhar, juntamente com o Diretor Técnico, os prazos preestabelecidos pelo diretor de Projetos para a conclusão dos projetos;
- k. elaborar e encaminhar os planejamentos semestrais à Diretoria Executiva para discussão e aprovação;
- l. solicitar em reunião da Diretoria Executiva, os respectivos relatórios mensais de atividades, para discussão e aprovação;
- m. acompanhar o trabalho de todas as Diretorias, fornecendo todo tipo de suporte necessário aos trabalhos por elas desenvolvidos;

Art. 36 - A Diretoria Administrativo-Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, cujas atribuições são:

- a. organizar a administração interna da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, da Universidade Federal de Viçosa;
- b. organizar e arquivar cadastros sobre fornecedores, clientes, Membros Efetivos, Membros Associados, Membros Honorários e professores e manter devidamente arquivados os relatórios finais dos projetos de consultoria e dos grupos de estudo;
- c. controlar o estoque de material de escritório e de outros materiais que se façam necessários para o funcionamento da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- d. zelar pela manutenção e conservação do espaço físico da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola e de todos os materiais e equipamentos a ela pertencentes;
- e. realizar a admissão e demissão de funcionários que venham a trabalhar na Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- f. controlar o fluxo de caixa da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- g. planejar e analisar as despesas básicas;
- h. emitir notas fiscais;
- i. controlar as despesas internas;
- j. fixar o valor e o prazo de pagamento da contribuição social, bem como fixar o valor da multa, havendo esta necessidade;
- k. realizar pagamento aos fornecedores, funcionários, professores e alunos envolvidos nos projetos de consultoria;
- l. realizar o controle de eventuais aplicações financeiras, assim como o movimento da conta corrente;
- m. fazer o controle contábil, mantendo em dia os livros fiscais, o controle de emissão de cheques e o movimento de caixa;
- n. elaborar as demonstrações financeiras que serão enviadas para a aprovação da Assembléia Geral;
- o. participar, juntamente com o Diretor Técnico, da elaboração de propostas de consultoria no que concerne a tempo, custos, formas de pagamento e critérios de reajuste;

Art. 37 - A Diretoria Técnica é exercida pelo Diretor Técnico, cujas atribuições são:

- a. atender às solicitações de prestação de serviços;
- b. representar a Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, no que tange à realização de projetos;
- c. analisar a possibilidade de aceitação da prestação de serviços pela Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- d. definir os grupos que participarão dos projetos, bem como os grupos de estudos;
- e. apresentar o grupo de alunos aos clientes, no início dos projetos;
- f. assessorar o grupo de alunos responsáveis pelo projeto na elaboração da proposta de trabalho, que envolverá tempo, custos, forma de pagamento e realização;
- g. acompanhar os prazos preestabelecidos pela Diretoria de Projetos;

Art. 38 - A Diretoria de Marketing é exercida pelo Diretor de Marketing, cujas atribuições são:

- a. planejar e administrar os serviços prestados pela Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, no que se refere à área mercadológica;
- b. acompanhar a execução dos trabalhos prestados, avaliando o grau de satisfação do usuário, permitindo, assim, contínuo aperfeiçoamento na qualidade dos serviços oferecidos;
- c. realizar pesquisas, visando detectar ameaças, oportunidades e necessidades do mercado consumidor;
- d. zelar para que os serviços oferecidos sejam compatíveis em qualidade com as necessidades requeridas pelos clientes;
- e. criar mecanismos de controle das atividades mercadológicas, visando reorientar/adaptar as políticas e atividades em cursos;
- f. desenvolver nos membros da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, uma cultura que privilegie uma filosofia ética de marketing, voltada à satisfação do mercado consumidor, compatíveis com o preconizado no Código de Defesa do Consumidor;
- g. estimular, com empenho, os Membros Efetivos a participarem dos grupos de estudos, visando à integração deles e dando suporte aos grupos de projetos;

Art. 39 - A Diretoria de Projetos é exercida pelo Diretor de Projetos, cujas atribuições são:

- a. participar da definição dos grupos que irão realizar os projetos, juntamente com o Diretor Técnico, bem como auxiliá-lo na montagem dos grupos de estudo;
- b. escolher, juntamente com o Diretor Técnico, os projetos que a Empresa Júnior de Engenharia Agrícola terá condições de realizar, observando a qualidade e capacidade de sua realização;
- c. assessorar, juntamente com o professor-orientador, a metodologia de trabalho que será utilizada pelos grupos, abordando os seguintes pontos:
 - Estabelecimento de cronogramas;
 - Diagnóstico da empresa/cliente;
 - Determinação das fases do processo;
- d. encaminhar essa metodologia ao grupo de alunos;
- e. determinar prazos para a realização dos projetos;
- f. garantir a qualidade dos projetos, bem como o prazo de entrega predeterminado, assim como a metodologia estabelecida;
- g. participar e estar atento, na instalação de um projeto, aos seguintes aspectos:
 - Acompanhamento regular e freqüente;
 - Aferição dos resultados;
 - Ajustes e correções;
 - Avaliações parciais;
 - Correção de desvios;
 - Avaliação global;
 - Elaboração de relatórios.

Art. 40 - A Diretoria Relações Públicas é exercida pelo Diretor de Relações Públicas, cujas atribuições são:

- a. selecionar as mídias mais adequadas ao processo de comunicação/divulgação da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- b. posicionar e solidificar positivamente a imagem institucional da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, tanto no âmbito acadêmico como no profissional;
- c. coordenar o processo de comunicação externa, levando à opinião pública informações relativas às atividades da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- d. coordenar o processo de comunicação interna, levando informações sobre a Empresa Júnior de Engenharia Agrícola à Direção da Universidade e aos Membros Honorários, Associados e Efetivos;
- e. representar a Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, no lugar do Diretor-Presidente, em ocasiões e eventos a que ele esteja impossibilitado de comparecer;
- f. fazer contatos com entidades representativas da Sociedade Civil, com a finalidade de divulgar a filosofia e os objetivos da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola;
- g. manter e coordenar o intercâmbio entre a Empresa Júnior de Engenharia Agrícola e as similares e afins, no intuito de promover e divulgar o projeto da Empresa Júnior, bem como assessorar toda e quaisquer instituições interessadas no projeto;

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 41 - Ao membro que deixar de cumprir o Estatuto, não contribuir de forma regular, denegrir a imagem da entidade, será aplicada as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. suspensão de até 15 (quinze) dias;
- c. exclusão do quadro da entidade;

§ 1º - Caberá a penalidade na modalidade de advertência sempre que o membro deixar de contribuir financeiramente, na forma da letra c do Artigo 20, durante 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 2º - Caberá a pena de suspensão quando:

- a. o membro deixar de contribuir por 3 (três) períodos consecutivos;
- b. houver agressões físicas ou morais a quaisquer dos membros da Entidade;
- c. houve descumprimento do presente Estatuto.

§ 3º - Caberá a penalidade de exclusão de quadro da entidade a qualquer membro que reincidir por 3 (três) vezes em caso de advertência ou 2 (duas) vezes em caso de suspensões, consecutivas ou não, durante 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Empresa Júnior da Engenharia Agrícola tem as seguintes obrigações com a Universidade Federal de Viçosa:

- a. solicitar registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- b. submeter, previamente todos os projetos e, ou, contratos à apreciação do Supervisor e Coordenador Técnico, indicados pelo Colegiado do Departamento de Engenharia Agrícola;
- c. apresentar mensalmente balancetes contábil e financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d. submeter-se a avaliação anual do Conselho Técnico do Extensão e Cultura.

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - Os resultados da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, que se verificarem ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 45 - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, Membros Associados ou Efetivos da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 46 - Os Membros Efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

- a. sendo Diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto, encaminhando seu nome ao Conselho de Administração para sua aprovação;
- b. sendo Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto, por unanimidade.

Parágrafo único - Caso não haja unanimidade por parte dos membros do Conselho de Administração para indicação de um novo conselheiro, este será eleito pela Assembléia Geral.

Art. 47 - A Empresa Júnior de Engenharia Agrícola será extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos Membros Efetivos, em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, seus bens patrimoniais serão destinados à Universidade Federal de Viçosa.

Art. 48 - Os membros da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 49 - As Eleições Gerais serão convocadas, por edital, pelo Conselho de Administração, que nomeará uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - As eleições serão sempre na segunda quinzena de outubro.

§ 2º - As eleições serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e os Membros Efetivos poderão, até 15 (quinze) dias antes das eleições, registrar-se como candidatos.

§ 3º - As chapas somente serão aceitas com o mínimo de 6 (seis) candidatos à Diretoria Executiva e de 5 (cinco) candidatos ao Conselho de Administração.

Art. 50 - A posse dos membros de cada Diretoria Executiva e dos respectivos Conselhos de Administração eleitos será até 30 (trinta) dias após as eleições, devendo ter o acompanhamento de seus antecessores durante os primeiros 30 (trinta) dias.

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Membros Efetivos da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração da Empresa Júnior de Engenharia Agrícola.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.